DECISÃO TC - 40.774 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003547/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Reforma ou Transferência para a Reserva Remunerada
INTERESSADO: Márcio Daltro de Almeida
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1969/2023
RELATORA: Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 40.774

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão da Reforma ou Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Márcio Daltro de Almeida. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, **decidem** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.12.2023**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão da Reforma ou Transferência para a Reserva Remunerada do militar **Márcio Daltro de Almeida,** referente ao Processo Administrativo EX. 00243.13/2016-P. Tema 445 do STF. Passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:52:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:15:19

DECISÃO TC - 40.774 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 07 de fevereiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Luís Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:52:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:15:19

DECISÃO TC - 40.774 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete a este Tribunal de Contas, para fins de registro, a republicação da Portaria nº 1376/2016, de 15 de março de 2016 (fls. 69 da peça unificada), que estabeleceu a transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de **MÁRCIO DALTRO DE ALMEIDA,** ocupante do posto/graduação de Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, com fundamento no art. 49, inciso II e parágrafo único, no art. 89, inciso II, todos da Lei Estadual nº 2.066/1976.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Instrução em Atos de Pessoal nº 20/2023 (fls.82/83), registrando que o tempo de contribuição para efeito de transferência para a reserva remunerada é de **9.935 dias, ou seja, 27 anos, 02 meses e 20 dias**. A data do ingresso no serviço público foi em 04/08/1989.

A unidade técnica informa que, de acordo com o Instituto Previdenciário, o militar, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor a **R$ 24.274,57 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** calculados na forma constante às fl. 66, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO POSTO/GRADUAÇÃO ATUAL	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**VALOR**
Soldo Militar	R$ 11.364,15
Gratificação de Representação	R$ 839,78
Cargo em Comissão	R$ 251,93
Grat. Trienal Militar	R$ 4.545,66
Grat. Periculosidade Militar	R$ 3.409,24
Total	**R$ 20.410,76**
REMUNERAÇÃO DO POSTO/GRADUAÇÃO ATUAL - ACRESCIDA DE 20%	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**VALOR**
Soldo Militar	R$ 13.636,98

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:52:48
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:15:19

Gratificação de Representação	R$	839,78
Cargo em Comissão	R$	251,93
Grat. Trienal Militar	R$	5.454,79
Grat. Periculosidade Militar	R$	4.091,09
Total dos Proventos	**R$**	**24.274,57**

Em conclusão, a 6ª CCI sugeriu o **REGISTRO** do ato que concedeu o benefício de Reserva Remunerada a **Márcio Daltro de Almeida**, com direito a proventos integrais, calculados com base na remuneração do posto/graduação atual, acrescidos de 20%.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1969/2023 (fl.86), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de Concessivo do benefício do Sr. **Márcio Daltro de Almeida**, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:52:48
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:15:19

DECISÃO TC - 40.774 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 30 de Novembro de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta;

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão da Reforma ou Transferência para a Reserva Remunerada do militar **Márcio Daltro de Almeida.**

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:52:48
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:15:19